



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2026

“Denomina ‘Medalha Sarah Louise Held’ a medalha concedida à atleta campeã na modalidade Karatê, naipes feminino, dos Jogos Abertos de Santa Catarina, a partir da 65ª edição (JASC 2026).”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0097/2026, de iniciativa parlamentar, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de março de 2026, e despachado para tramitar, em regime ordinário, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Esportes e Lazer.

A finalidade do Projeto de Lei é denominar a medalha concedida à atleta campeã na modalidade Karatê, naipes feminino, dos Jogos Abertos de Santa Catarina, a partir da 65ª edição, com o nome “Sarah Louise Held”, para homenagear, de forma simbólica, essa jovem atleta catarinense que marcou de forma profunda e exemplar a história do karatê em Santa Catarina e no Brasil.

Consoante a Justificação acostada aos autos, depreende-se que

[...]

Sarah iniciou sua trajetória esportiva ainda na infância, aos cinco anos de idade, dedicando praticamente toda a sua vida ao karatê, modalidade na qual alcançou resultados de expressão internacional. Faixa preta, foi campeã mundial de karatê na categoria kumitê em 2024, no Campeonato Mundial realizado em Fortaleza (CE), além de campeã pan-americana, destacando-se também como líder de ranking estadual pela Federação Catarinense de Karatê (Fecaki-SC).



Reconhecida não apenas pelo talento esportivo, mas também pelo caráter, disciplina, espírito coletivo e capacidade de inspirar colegas e atletas mais jovens, Sarah tornou-se referência para o esporte catarinense, representando com excelência o Estado de Santa Catarina em competições nacionais e internacionais.

Sua trajetória foi tragicamente interrompida aos 18 anos de idade, em acidente de trânsito ocorrido no Município de Lacerdópolis, um dia antes de sua formatura no ensino médio. A comoção causada por sua morte mobilizou a comunidade esportiva, educacional e social, evidenciando o impacto humano e esportivo de sua vida, mesmo tão breve.

Há diversos precedentes históricos, consolidados e internacionalmente reconhecidos, tanto nos Jogos Olímpicos quanto em competições congêneres, em que medalhas, troféus, provas ou premiações recebem o nome de atletas, como forma de homenagem póstuma ou reconhecimento excepcional, tais como: Taça Pierre de Coubertin: Prêmio concedido a atletas que demonstram espírito esportivo exemplar; Estádio Olímpico Jesse Owens (Berlim – uso histórico): tornou-se símbolo oficial de provas e premiações associadas ao atletismo olímpico após 1936; Memorial Van Damme (Diamond League – Atletismo); Uma das mais tradicionais etapas da Diamond League.

[...]

Nos termos regimentais, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade do Projeto de Lei à luz dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, anoto que o Projeto de Lei nº 0097/2026 é de iniciativa parlamentar e visa denominar Sarah Louise Held a medalha concedida à atleta



campeã na modalidade Karatê, naipes feminino, dos Jogos Abertos de Santa Catarina, a partir da 65ª edição.

Trata-se, portanto, de matéria cuja temática não está inserida nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina, consoante o estabelecido no art. 50, §2º, incisos I a VI¹, da Constituição do Estado.

Ainda, quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida corretamente por meio de projeto de lei ordinária, tendo em vista que a matéria não está reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

No tocante ao exame da regimentalidade e do cumprimento dos requisitos relacionados à técnica legislativa, não vislumbro óbices à continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0097/2026**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

¹Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV.